

DIGITALIZADO!

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

23, 04, 2019



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 195205/2013-1
PAT Nº 0760/2013- 1ª URT SUFISE
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº0056/2019- CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. RECOLHIMENTO PARCIAL DO TRIBUTO. COMPROVAÇÃO. ART. 150, §4º DO CTN. PERÍCIA. DENEGADA. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA PRESERVADO. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. PRODUTOS DE INFORMÁTICA. OPERAÇÃO COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. ISENÇÃO FISCAL PARCIAL. PREVISÃO. ESTORNO PROPORCIONAL DO CRÉDITO. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPA. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF.

1. Para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, havendo antecipação de pagamento, e não ficando comprovado a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o direito da Fazenda Pública de efetuar o lançamento de ofício extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Dicção do Art. 150, § 4º do CTN. Intimado o contribuinte em 28/08/2013, de lançamento relativo ao ano-calendário de 2008, o mesmo foi atingido pelo instituto da decadência. Preliminar de decadência acolhida. Acórdãos precedentes: 43, 80, 147, 151, 176, 180, 193, 196, 212; 53, 66, 90, 91, 102, 105, 108, 126, 166 de 2013; 53, 105, 120, 123 de 2014; 21, 203, 241, 246, 265, 266 de 2015; 40, 70, 72, 99, 204 de 2016; 68 de 2017; 10, 15 e 24, 48, 67, 72, 106, 110, 111, 112, 113, 120/18

2. Face ao conjunto probatório plenamente robusto, claro e preciso, afigura-se o pedido de perícia protelatório, sendo, assim, denegado, não configurando, portanto, nenhuma mácula ao

10

11

princípio da ampla defesa. Acórdãos precedentes: 01, 06/16, 36, 66, 109, 135/18, 039/19.

3. É firme a orientação do STF no sentido de que o benefício fiscal de redução da base de cálculo equivale à isenção parcial, sendo devido o estorno proporcional do crédito de ICMS, nos termos do art. 155, § 2º, “b” da Constituição Federal, não se havendo falar em violação do princípio da não cumulatividade. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria ou bem entrados no estabelecimento, quando forem objeto de operação ou prestação subsequente com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução. Teor dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 87/96 e 35 da Lei 6.696/96. Denúncia procedente em parte. Acórdãos precedentes: 114/14

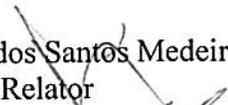
4. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAE e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 02, 09, 36, 42, 43, 49, 59, 72, 73, 86, 87 de 2018.

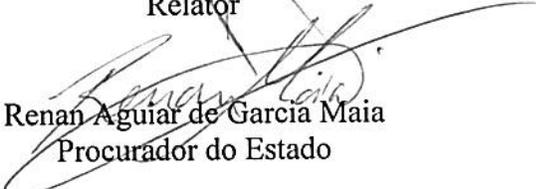
5. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia parcial com o parecer escrito da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário confirmar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte, em razão da decadência.

2019. Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 16 de abril de


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado